

Portaria

PORTARIA Nº 0064 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **SIRLEI DO NASCIMENTO ALVES LORO**, funcionária deste município com admissão datada em **12/03/2007**, conforme Decreto n. 5132/2007, para exercer o cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, sob vínculo **efetivo**;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **Licença para o Trato de Interesse Particular -TIP** (Afastamento sem remuneração) por 03 (três) anos da MATRÍCULA 1686-12, que a mesma faz jus, conforme dispõe o Artigo 124 da Lei Complementar nº 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã-MS, da matrícula 1319-4, pelo período de **14/02/2022 a 14/02/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 14 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 23 de Fevereiro de 2022.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº. 4.494, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Professora Carolina Nachreiner Pelusch e dá outras providências”.
Autor: **Poder Executivo**.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil – CEINF, com sede na Avenida Luis Quintana, n. 230, no Bairro Chácara São Tomáz, no Município de Ponta Porã, MS.

Art. 2º O Centro de Educação Infantil, de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a denominar-se “Centro de Educação Infantil Professora Carolina Nachreiner Pelusch”

Art. 3º A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes do Ceinf serão estabelecidos em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 03 de março de 2.022.

Ponta Porã, 10 de março de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 205, DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

“Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 17 de dezembro de 2010, e regulamenta o previsto no §19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC), para fins de observância da decisão do STF na ADI 6169, e dá outras providências”.
Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos processos judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Ponta Porã, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Municipais.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, inclusive as anteriores à vigência desta Lei.

§2º. Os honorários de sucumbência de que trata esta Lei correspondem a verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo creditados pela parte sucumbente ou devedora em conta bancária da Associação Municipal dos Procuradores de Ponta Porã (AMP-PP), inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.717/0001-00, ou outra que vier a substituí-la.